



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Assessoria Jurídica

LEI Nº 53 de 06 de Novembro de 1998.

“Estatui o Regulamento Geral de Concursos Públicos do Poder Executivo do Município de Trabiçu”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Os Concursos para provimento de cargos, empregos e funções públicas do serviço público municipal serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de cargos e vagas no quadro e das necessidades da administração.

Artigo 2º- Os Concursos serão de provas escritas e orais, práticas e provas de verificação de qualidade e aptidões, a critério da Comissão de Concurso, especialmente constituída.

Artigo 3º - O prazo de validade dos Concursos é de até dois anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo único- Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, emprego ou função, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, emprego ou função, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso que habilitou o candidato.

Artigo 4º- A aprovação em Concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO ESPECIAL

Artigo 5º- O Poder Executivo elaborará para cada concurso regulamento especial, baixado por edital, do qual constará o seguinte:

a- os cargos, referências, nível, empregos e funções a prover, com a respectiva quantidade e vencimentos;